

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 440, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 02/10/2012, 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 02/10/2012, 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002827/2011-00
Proponente: Liga Ouro Verde de Futebol Amador
Título: Futsal Amador Integração de Atletas Amadores de Campinas

Registro: 02SP094192011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.494.390/0001-57
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 543.415,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23974-7
Período de Captação: até 25/01/2013.
2 - Processo: 58701.001894/2012-80
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira de Rodas

Título: Xuádetrê!!! Ano 4
Registro: 02GO008782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.385.148/0001-30
Cidade: Anápolis - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 464.772,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32920-7

Período de Captação: até 20/04/2013.
3 - Processo: 58701.003073/2011-05
Proponente: Associação Esportiva Rugby Clube
Título: Rugby Educacional
Registro: 02SP087022011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.195.216/0001-00
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.115.607,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83525-0
Período de Captação: até 06/11/2013.
4 - Processo: 58701.005309/2012-11
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro

Título: Match Race Brasil 2013
Registro: 02RJ001402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.166.603/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.112.200,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47844-X
Período de Captação: até 20/10/2013
5 - Processo: 58701.001886/2012-33
Proponente: Liga Coneleste de Atletismo
Título: Corrida Pinda 2013
Registro: 02SP071762010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.676.235/0001-11
Cidade: Pindamonhangaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 259.114,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49767-3
Período de Captação: até 21/11/2013
6 - Processo: 58701.004987/2012-66
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento

Sustentável
Título: Craque do Amanhã - Unidade Grajaú - Rio de Janeiro

Registro: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 496.259,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36295-6
Período de Captação: até 04/12/2013

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004556/2010-38
Proponente: Harmonia Tênis Clube
Título: Núcleo de Formação de Tenistas do Harmonia Tênis Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 1.634.162,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0057 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64272-X
Período de Captação: até 30/09/2013

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001086/2012-12.
No Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 396/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35122-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25122-4.

Processo Nº 58701.001669/2011-62
No Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.001669/2011-32, leia-se: Processo: 58701.001669/2011-62.

Processo Nº 58701.001768/2012-25
No Diário Oficial da União nº 240 de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO II, onde se lê: Proponente: Instituto Brasileiro de Igualdade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasil de Igualdade Social.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 810, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Outorgar à Valle Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.986/0001-60, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico PCH Fazenda Santana, situado no rio do Braço, no município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução os anexos 1 e 2, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama, e;

Considerando a necessidade de se disciplinar a prestação de informações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos prestadas ao Ibama;

Considerando que a padronização da linguagem utilizada para prestação de informações sobre resíduos sólidos é fundamental para permitir e facilitar o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

Considerando que o direito da sociedade à informação e ao controle social é um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que todo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, conforme §1º do Art. 17-C da Lei 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a responsabilidade do Ibama no gerenciamento do relatório de atividades da Lei 6.938/81, do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, instrumentos estes previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada por meio da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010; resolve:

Art. 1º. Publicar a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Ibama atualizará a Lista constante no Anexo I desta Instrução Normativa sempre que necessário, em consonância com as diretrizes de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - resíduos sólidos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - produtos químicos orgânicos de base: são considerados como produtos químicos orgânicos de base os seguintes compostos: Hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; Ácidos graxos monocarboxílicos industriais, Óleos ácidos de refinação; Alcoois, fenóis, fenóis-alcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; Alcoois graxos industriais; Ácidos carboxílicos e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, exceto o ácido salicílico e seus sais e ésteres e seus sais; Compostos de função amina; Compostos aminados de funções oxigenadas, exceto os sais de lisina, seus respectivos ésteres e sais, e o ácido glutâmico e seus sais; Ureínas, seus derivados e sais; Compostos de função carboxiimida ou de função imina; Compostos de função nitrila, compostos diazólicos, azólicos ou azóxicos, derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina; compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas); Tiocompostos orgânicos e outros compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; Éteres, peróxidos de alcoois, peróxido de éteres, peróxidos de cetonas, epóxidos com três átomos no ciclo, acetais e hemiacetais, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; Compostos de função aldeído; Compostos de função cetona ou de função quinona; Enzimas, preparados de enzimas; Ésteres fosfóricos e seus sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, incluindo os lactofosfatos; Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metals (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados;

III - metais de transição: são considerados como metais de transição os seguintes metais: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungstênio, titânio, cromo, ferro, níquel, zinco, zircônio, molibdênio e tántalo.

IV - resíduos dos serviços de saúde: aqueles que são descritos e classificados como resíduos de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

V - substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial: são aquelas substâncias e medicamentos previstas ao controle especial pela Portaria Ministério da Saúde nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;



Art. 3º. A Lista deverá ser utilizada para a prestação de informações sobre a geração e o gerenciamento dos resíduos sólidos, inclusive os perigosos e os rejeitos:

I - pelos usuários dos cadastros citados no art. 1º;

II - pelo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), quando da entrega do relatório das atividades exercidas no ano anterior;

III - pelos participantes dos sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais de abrangência nacional ou por resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), na identificação dos resíduos e rejeitos sujeitos à logística reversa, quando prestarem informações ao Ibama;

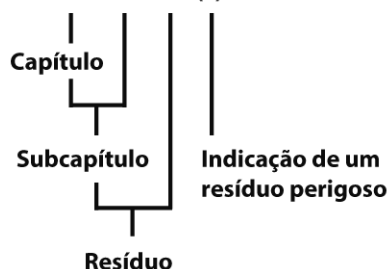
IV - pelos empreendimentos e atividades licenciados ambientalmente pelo Ibama, em seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo possíveis passivos ambientais a eles relacionados;

Art. 4º. Todas as informações sobre resíduos sólidos prestadas ao Ibama serão disponibilizadas junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima).

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ex. 07 03 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos



Descrição do resíduo

São necessárias as seguintes etapas para identificar um resíduo na lista:

1. procurar, nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, a fonte geradora do resíduo e identificar o código de seis dígitos apropriado para o resíduo (excluindo-se desta primeira etapa todos os códigos de resíduos terminados em 99 desses capítulos). Algumas unidades de produção podem ter de classificar as suas atividades em vários capítulos, pois geram vários tipos de resíduos. Por exemplo, uma fábrica de automóveis pode produzir resíduos pertencentes aos capítulos 12 (resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos), 11 (resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais) e 08 (Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos), dependendo das diferentes fases do processo de fabricação;

2. se não for possível encontrar nenhum código apropriado nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, devem ser consultados os capítulos 13, 14 e 15 para identificação dos resíduos;

3. se nenhum dos códigos de resíduos dos capítulos 13, 14 e 15 se aplicar, a identificação do resíduo far-se-á em conformidade com o capítulo 16;

4. se o resíduo não se enquadrar no capítulo 16, utilizar-se-á o código 99 (resíduos não anteriormente especificados) na seção da Lista correspondente à atividade identificada na primeira etapa.

A presente Lista Brasileira de Resíduos Sólidos foi inspirada na Lista Européia de Resíduos Sólidos (Commission Decision 2000/532/EC), uma das ferramentas utilizadas para se disciplinar as declarações sobre a geração de resíduos sólidos nos diferentes países que compõem a União Européia. Foi utilizada a mesma estrutura de capítulos, subcapítulos e códigos da lista européia, tendo sido adaptadas as fontes geradoras de resíduos e acrescentados os resíduos constantes na antiga lista de resíduos do Cadastro Técnico Federal e na ABNT NBR 10.004/04. A adoção desta lista também facilitará o intercâmbio de informações no âmbito da Convenção de Basileia que dispõe sobre a movimentação transfronteiriça de resíduos (exportação, importação e trânsito).

II. CAPÍTULOS DA LISTA

01 - Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas;

02 - Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares;

03 - Resíduos do processamento de madeira e da fabricação de painéis, mobiliário, papel e celulose;

04 - Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil;

05 - Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão;

06 - Resíduos de processos químicos inorgânicos;

07 - Resíduos de processos químicos orgânicos;

08 - Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão;

ANEXO I

LISTA BRASILEIRA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I. INTRODUÇÃO

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

Os resíduos constantes na referida Lista que estão indicados com asterisco (*) são classificados como resíduos perigosos pela sua origem, ou porque, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Os diferentes tipos de resíduos incluídos na Lista são totalmente definidos pelo código de seis dígitos para os resíduos e, respectivamente, de dois e quatro dígitos para os números dos capítulos e subcapítulos.

09 - Resíduos da indústria fotográfica;
10 - Resíduos de processos térmicos;
11 - Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos;
12 - Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos;
13 - Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19);
14 - Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (exceto 07 e 08);
15 - Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados;
16 - Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista;

17 - Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados);
18 - Resíduos dos serviços de saúde;
19 - Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial;
20 - Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva.

III. LISTAGEM DOS RESÍDUOS

01 Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas:

01 01 Resíduos da mineração:
01 01 01 Resíduos da extração de minérios metálicos -
01 01 02 Resíduos da extração de minérios não metálicos -

01 03 Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos:

01 03 04 (*) Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos -

01 03 05 (*) Outros rejeitados contendo substâncias perigosas -

01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05 -

01 03 07 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos -

01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07 -

01 03 09 Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07 -

01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

01 04 Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos:

01 04 07 (*) Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos -

01 04 08 Cascalhos e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07 -

01 04 09 Areias e argilas -
01 04 10 Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07 -
01 04 12 Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 -
01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07 -
01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
01 05 Lodos e outros resíduos de perfuração:
01 05 04 Lodos e outros resíduos de perfuração contendo água doce -
01 05 05 (*) Lodos e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos -
01 05 06 (*) Lodos e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas -
01 05 07 Lodos e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06 -
01 05 08 Lodos e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06 -
01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares:
02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquicultura, silvicultura, caça e pesca:
02 01 01 Lodos provenientes da lavagem e limpeza -
02 01 02 Resíduos de tecidos animais -
02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais -
02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens) -
02 01 06 Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local -
02 01 07 Resíduos silvícolas -
02 01 08 (*) Resíduos agrotóxicos e afins (agro-químicos) contendo substâncias perigosas -
02 01 09 Resíduos agrotóxicos e afins (agro-químicos) não abrangidos em 02 01 08 -
02 01 10 Resíduos metálicos, como por exemplo, estruturas metálicas, sucatas metálicas, varas e cabos utilizados em campo -
02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 02 Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal:
02 02 01 Lodos provenientes da lavagem e limpeza -
02 02 02 Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.) -
02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento -
02 02 04 Lodos do tratamento local de efluentes -
02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura e da preparação e fermentação de melações:
02 03 01 Lodos de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação -
02 03 02 Resíduos de agentes conservantes -
02 03 03 Resíduos da extração por solventes -
02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento -
02 03 05 Lodos do tratamento local de efluentes -
02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 04 Resíduos do processamento de açúcar:
02 04 03 Lodos do tratamento local de efluentes -
02 04 04 Vinhaça
02 04 05 Bagaço de cana-de-açúcar
02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 05 Resíduos da indústria de laticínios:
02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento -
02 05 02 Lodos do tratamento local de efluentes -
02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 06 Resíduos da indústria de panificação e confeitaria:
02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento -
02 06 02 Resíduos de agentes conservantes -
02 06 03 Lodos do tratamento local de efluentes -
02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau): -
02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas -
02 07 02 Resíduos da destilação de álcool -
02 07 03 Resíduos de tratamentos químicos -
02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento -
02 07 05 Lodos do tratamento local de efluentes -
02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 Resíduos do processamento de madeira e da fabricação de painéis, mobiliário, papel e celulose:
03 01 Resíduos do processamento de madeira e fabricação de painéis e mobiliário:
03 01 01 Resíduos do descasque da madeira -
03 01 04 (*) Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas -
03 01 05 Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04 -

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	05 01 04 (*) Lodos alquifúlicos ácidos -	06 07 03 (*) Lodos de sulfato de bário contendo mercúrio -
03 02 Resíduos da preservação da madeira:	05 01 05 (*) Derrames de hidrocarbonetos -	06 07 04 (*) Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contato -
03 02 01 (*) Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira -	05 01 06 (*) Lodos contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos, inclusive lodos provenientes de separadores e da limpeza dos tubos dos trocadores de calor -	06 07 05 (*) Lodos de purificação de salmoura e lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção de cloro em células de mercúrio -
03 02 02 (*) Agentes organoclorados de preservação da madeira -	05 01 07 (*) Alcatrões ácidos -	06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 02 03 (*) Agentes organometálicos de preservação da madeira -	05 01 08 (*) Outros alcatrões -	06 09 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos e processos químicos do fósforo:
03 02 04 (*) Agentes inorgânicos de preservação da madeira -	05 01 09 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	06 09 02 Escórias com fósforo -
03 02 05 (*) Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas -	05 01 10 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 05 01 09 -	06 09 03 (*) Resíduos cálcicos de reação contendo ou contaminados com substâncias perigosas -
03 02 06 (*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam formulações contendo creosoto, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que usam creosoto e/ou pentaclorofenol -	05 01 11 (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases -	06 09 04 Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03 -
03 02 07 (*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam ou tenham utilizado formulações clorofenólicas, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que utilizam creosoto e/ou pentaclorofenol -	05 01 12 (*) Hidrocarbonetos contendo ácidos -	06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 02 08 (*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam conservantes inorgânicos contendo arsênio ou cromo, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que usam creosoto e/ou pentaclorofenol -	05 01 13 Lodos do tratamento de água para abastecimento de caldeiras -	06 10 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos e processos químicos do azoto e da fabricação de fertilizantes:
03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados -	05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento -	06 10 02 (*) Resíduos contendo substâncias perigosas -
03 03 Resíduos da produção e da transformação de papel e celulose:	05 01 15 (*) Argilas de filtração usadas -	06 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira -	05 01 16 Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo -	06 11 Resíduos da fabricação de pigmentos inorgânicos e opacificantes:
03 03 02 Lodos da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento ou licor negro) -	05 01 17 Betumes -	06 11 01 Resíduos cálcicos de reação da produção de dióxido de titânio -
03 03 05 Lodos de branqueamento, provenientes da reciclagem de papel -	05 01 18 (*) Sólidos provenientes da emulsão residual oleosa, inclusive o sobrenadante proveniente de separadores tipo DAF (Dissolved Air Flotation) -	06 11 02 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção do pigmento branco de dióxido de titânio, por meio do método de cloretos, a partir de minérios que contenham cromo -
03 03 07 Rejeitos mecanicamente separados da fabricação de pasta a partir de papel e papelão usado -	05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	06 11 03 (*) Resíduos da fabricação e de locais de armazenamento de cloreto férrico a partir de ácidos formados durante a produção do dióxido de titânio, utilizando o processo de ilmenitecloreto -
03 03 08 Resíduos da triagem de papel e papelão destinado a reciclagem -	05 06 Resíduos do tratamento pirolítico do carvão:	06 11 04 (*) Lodo de tratamento de efluentes líquidos originados na produção dos seguintes pigmentos: laranja e amarelo de cromo, laranja de molibdato, amarelo de zinco, verde de cromo, verde de óxido de cromo (anidro e hidratado), e azul de ferro -
03 03 09 Resíduos de lodos de cal -	05 06 01 (*) Alcatrões ácidos -	06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
03 03 10 Rejeitos de fibras e lodos de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica -	05 06 03 (*) Outros alcatrões -	06 13 Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados:
03 03 11 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 03 03 10 -	05 06 04 Resíduos de colunas de arrefecimento -	06 13 01 (*) Produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas -
03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	05 06 05 (*) Resíduos provenientes dos tanques e lagoas de produção do coque, incluindo os resíduos da coqueificação do carvão -	06 13 02 (*) Carvão ativado usado (exceto 06 07 02) -
04 Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil:	05 06 06 (*) Resíduos provenientes da recuperação e destilação de subprodutos do coque produzidos a partir do carvão -	06 13 03 Negro de fumo -
04 01 Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro:	05 06 07 (*) Resíduos provenientes dos sistemas de tratamento de gases dos processos de coqueificação do carvão e da obtenção de subprodutos de coque produzidos a partir de carvão -	06 13 04 (*) Resíduos do processamento do amianto, incluindo pós e fibras -
04 01 01 Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa -	05 06 08 (*) Lodo calcário da destilação da amônia proveniente das operações de coqueificação -	06 13 05 (*) Fuligem -
04 01 02 Resíduos da operação de calagem -	05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
04 01 03 (*) Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa -	05 07 Resíduos da purificação e transporte de gás natural:	07 Resíduos de processos químicos orgânicos:
04 01 04 Licores de curtimenta contendo cromo -	05 07 01 (*) Resíduos contendo mercúrio -	07 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos químicos orgânicos de base:
04 01 05 Licores de curtimenta sem cromo -	05 07 02 Resíduos contendo enxofre -	07 01 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -
04 01 06 Lodos, em especial do tratamento local de efluentes, contendo cromo -	05 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	07 01 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados
04 01 07 Lodos, em especial do tratamento local de efluentes, sem cromo -	06 Resíduos de processos químicos inorgânicos:	07 01 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos
04 01 08 Aparas, serragem e pós de couro provenientes de couros curtidos ao cromo -	06 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de ácidos:	07 01 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos -	06 01 01 (*) Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso -	07 01 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
04 01 10 Lodo do caleiro	06 01 02 (*) Ácido clorídrico -	07 01 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
04 01 11 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de curtimento de couros ao cromo -	06 01 03 (*) Ácido fluorídrico -	07 01 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	06 01 04 (*) Ácido fosfórico e ácido fosforoso -	07 01 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
04 02 Resíduos da indústria têxtil:	06 01 05 (*) Ácido nítrico e ácido nítrico -	07 01 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 07 01 11 -
04 02 09 Resíduos de materiais têxteis (têxteis impregnados, elastômeros, plastômeros) -	06 01 06 (*) Outros ácidos -	07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera) -	06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	07 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de plásticos, borracha e fibras sintéticas:
04 02 14 (*) Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos ou contaminados -	06 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de bases:	07 02 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processos aquosos -
04 02 15 Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14 -	06 02 01 (*) Hidróxido de cálcio -	07 02 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -
04 02 16 (*) Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas -	06 02 03 (*) Hidróxido de amônio -	07 02 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -
04 02 17 Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16 -	06 02 04 (*) Hidróxidos de sódio e de potássio -	07 02 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -
04 02 19 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	06 02 05 (*) Outras bases -	07 02 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -
04 02 20 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 04 02 19 -	06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	07 02 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -
04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas -	06 03 Resíduos do fabricação, formulação, distribuição e utilização de sais e suas soluções e de óxidos metálicos:	07 02 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -
04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas -	06 03 11 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos -	07 02 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	06 03 13 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados -	07 02 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 07 02 11 -
05 Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão:	06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13 -	07 02 13 Resíduos e refugos de plásticos -
05 01 Resíduos da refinação de petróleo:	06 03 15 (*) Óxidos metálicos contendo metais pesados -	07 02 14 (*) Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas -
05 01 02 (*) Lodos de dessalinização -	06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15 -	07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14 -
05 01 03 (*) Resíduos provenientes de fundos de tanques empregados na indústria de refino de petróleo, inclusive os sedimentos do tanque de armazenamento de óleo cru -	06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	07 02 16 (*) Resíduos contendo silicões perigosos -
	06 04 Resíduos contendo metais não abrangidos em 06 03: 06 04 03 (*) Resíduos contendo arsênio -	07 02 17 Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16 -
	06 04 04 (*) Resíduos contendo mercúrio -	07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
	06 04 05 (*) Resíduos contendo outros metais pesados -	
	06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	
	06 05 Lodos do tratamento local de efluentes:	
	06 05 02 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	
	06 05 03 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 06 05 02 -	
	06 06 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração:	
	06 06 02 (*) Resíduos contendo sulfuretos perigosos -	
	06 06 03 Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02 -	
	06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	
	06 07 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de halogênios e processos químicos dos halogênios:	
	06 07 01 (*) Resíduos de eletrólise contendo amianto -	
	06 07 02 (*) Resíduos de carvão ativado utilizado na produção do cloro -	



07 03 Resíduos do fabricação, formulação, distribuição e utilização de corantes e pigmentos orgânicos (exceto 06 11): -	07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	08 04 16 Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15 -
07 03 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -	07 07 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados:	08 04 17 (*) Óleo de resina -
07 03 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -	07 07 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -	08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 03 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -	07 07 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -	08 05 Outros resíduos não anteriormente especificados em 08:
07 03 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -	07 07 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -	08 05 01 (*) Resíduos de isocianatos -
07 03 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -	07 07 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -	09 Resíduos da indústria fotográfica:
07 03 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -	07 07 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -	09 01 Resíduos da indústria fotográfica:
07 03 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -	07 07 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -	09 01 01 (*) Banhos de revelação e ativação de base aquosa -
07 03 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	07 07 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -	09 01 02 (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa -
07 03 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11 -	07 07 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	09 01 03 (*) Banhos de revelação à base de solventes -
07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	07 07 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11 -	09 01 04 (*) Banhos de fixação -
07 04 Resíduos do fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos orgânicos de proteção das plantas (exceto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (exceto 03 02) e outros biocidas:	07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	09 01 05 (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento -
07 04 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -	08 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão:	09 01 06 (*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos -
07 04 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -	08 01 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização e remoção de tintas e vernizes:	09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata -
07 04 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -	08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata -
07 04 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -	08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11 -	09 01 13 (*) Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06 -
07 04 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -	08 01 13 (*) Lodos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 04 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -	08 01 14 Lodos de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13 -	10 Resíduos de processos térmicos:
07 04 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -	08 01 15 (*) Lodos aquosos contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 01 Resíduos de centrais elétricas e de outras instalações de combustão (exceto 19):
07 04 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	08 01 16 Lodos aquosos contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15 -	10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluída as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04) -
07 04 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11 -	08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 01 02 Cinzas voláteis da combustão de carvão -
07 04 13 (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas -	08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17 -	10 01 03 Cinzas voláteis da combustão de turfa ou madeira não tratada -
07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	08 01 19 (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 01 04 (*) Cinzas voláteis e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos -
07 05 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de produtos farmacêuticos:	08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19 -	10 01 05 Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão -
07 05 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -	08 01 21 (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes -	10 01 07 Resíduos cálcicos de reação, na forma de lodos, provenientes da dessulfuração de gases de combustão -
07 05 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -	08 01 22 (*) Lodos ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção de tintas -	10 01 09 (*) Ácido sulfúrico -
07 05 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -	08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	10 01 13 (*) Cinzas voláteis da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível -
07 05 05 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção de compostos arsenicais ou organoarseniais -	08 02 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos):	10 01 14 (*) Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas -
07 05 06 (*) Resíduos de fundo de destilação originados na etapa de destilação de compostos anilínicos empregados na produção de compostos arsenicais ou organoarseniais -	08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta -	10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14 -
07 05 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -	08 02 02 Lodos aquosos contendo materiais cerâmicos -	10 01 16 (*) Cinzas voláteis de co-incineração contendo substâncias perigosas -
07 05 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -	08 02 03 Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos -	10 01 17 Cinzas voláteis de co-incineração não abrangidas em 10 01 16 -
07 05 09 (*) Carvão ativo proveniente da etapa de descoloração da produção de compostos arsenicais ou organoarseniais -	08 02 04 (*) Resíduos de revestimentos contendo amianto -	10 01 18 (*) Resíduos de lavagem de gases contendo substâncias perigosas -
07 05 10 (*) Absorventes usados e tortas de filtro, halogenados ou não-halogenados -	08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	10 01 19 Resíduos de lavagem de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18 -
07 05 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	08 03 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de tintas de impressão:	10 01 20 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
07 05 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11 -	08 03 07 Lodos aquosos contendo tintas de impressão -	10 01 21 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20 -
07 05 13 (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas -	08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão -	10 01 22 (*) Lodos aquosos provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas -
07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13 -	08 03 12 (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas -	10 01 23 Lodos aquosos provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22 -
07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12 -	10 01 24 Areias de leitos fluidizados -
07 06 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de gorduras, sabões, detergentes, desinfetantes e cosméticos:	08 03 14 (*) Lodos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas -	10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão -
07 06 01 (*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos -	08 03 15 Lodos de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14 -	10 01 26 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento -
07 06 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados -	08 03 16 (*) Resíduos de soluções de água régia -	10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
07 06 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos -	08 03 17 (*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas -	10 02 Resíduos da indústria do ferro e do aço:
07 06 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados -	08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17 -	10 02 01 Escória e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço -
07 06 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação -	08 03 19 (*) Óleos de dispersão -	10 02 02 Escórias de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço -
07 06 09 (*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados -	08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	10 02 03 (*) Lodos ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção de aço primário em fornos elétricos -
07 06 10 (*) Outros absorventes usados e tortas de filtro -	08 04 Resíduos da fabricação, formulação, distribuição e utilização de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes):	10 02 07 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
07 06 11 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -	08 04 09 (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07 -
07 06 12 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11 -	08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09 -	10 02 10 Escamas de laminagem -
	08 04 11 (*) Lodos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 02 11 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
	08 04 12 Lodos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11 -	10 02 12 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11 -
	08 04 13 (*) Lodos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 02 13 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
	08 04 14 Lodos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13 -	10 02 14 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13 -
	08 04 15 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas -	10 02 15 Outras lodos e tortas de filtro -
		10 02 16 (*) Poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado nos fornos Cubilot empregados na fundição de ferro -
		10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -

- 10 03 Resíduos da pirometalurgia do alumínio:
10 03 02 Resíduos de ânodos -
10 03 03 (*) Cátodos usados provenientes da redução de alumínio primário -
10 03 04 (*) Escórias da produção primária -
10 03 05 (*) Resíduos provenientes do desmonte das cubas de redução empregadas na produção de alumínio primário -
10 03 06 Resíduos de alumina -
10 03 08 (*) Escórias salinas da produção secundária -
10 03 09 (*) Impurezas negras da produção secundária -
10 03 15 (*) Escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas -
10 03 16 Escumas não abrangidas em 10 03 15 -
10 03 17 (*) Resíduos da fabricação de ânodos contendo alcatrão -
10 03 18 Resíduos da fabricação de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17 -
10 03 19 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 03 20 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19 -
10 03 21 (*) Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) contendo substâncias perigosas -
10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21 -
10 03 23 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23 -
10 03 25 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 03 26 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25 -
10 03 27 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 03 28 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27 -
10 03 29 (*) Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas -
10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29 -
10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 04 Resíduos da pirometalurgia do chumbo:
10 04 01 (*) Escórias da produção primária e secundária -
10 04 02 (*) Impurezas e escumas da produção primária e secundária -
10 04 03 (*) Arseniato de cálcio -
10 04 04 (*) Lodos, lixívias ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção primária e secundária do chumbo -
10 04 05 (*) Outras partículas e poeiras -
10 04 06 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 04 07 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 04 09 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 04 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09 -
10 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 05 Resíduos da pirometalurgia do zinco:
10 05 01 Escórias da produção primária e secundária -
10 05 02 (*) Lodos calcários de ânodos eletrolíticos originados na produção de zinco primário -
10 05 03 (*) Poeiras de gases de combustão -
10 05 04 Outras partículas e poeiras não perigosas -
10 05 05 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 05 06 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 05 07 (*) Resíduos provenientes da unidade cádmio (óxido de ferro) do processo de produção de zinco primário -
10 05 08 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 05 09 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08 -
10 05 10 (*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas -
10 05 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10 -
10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 06 Resíduos da pirometalurgia do cobre:
10 06 01 Escórias da produção primária e secundária -
10 06 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária -
10 06 03 (*) Poeiras de gases de combustão -
10 06 04 Outras partículas e poeiras não perigosas -
10 06 06 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 06 07 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 06 09 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos, incluindo lamas e lodos do adensamento da purga ácida do processo de produção de cobre primário -
10 06 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09 -
10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 07 Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina:
10 07 01 Escórias da produção primária e secundária -
10 07 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária -
10 07 03 Resíduos sólidos do tratamento de gases -
10 07 04 Outras partículas e poeiras não perigosas -
10 07 05 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 07 07 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 07 08 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07 -
10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos:
10 08 04 Partículas e poeiras não perigosas -
10 08 08 (*) Escórias salinas da produção primária e secundária -
10 08 09 Outras escórias -
10 08 10 (*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas -
10 08 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10 -
10 08 12 (*) Resíduos da fabricação de ânodos contendo alcatrão -
10 08 13 Resíduos da fabricação de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12 -
10 08 14 Resíduos de ânodos -
10 08 15 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 08 16 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15 -
10 08 17 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 08 18 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17 -
10 08 19 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos -
10 08 20 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19 -
10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 09 Resíduos da fundição de peças ferrosas:
10 09 03 Escórias do forno -
10 09 05 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas -
10 09 06 Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05 -
10 09 07 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas -
10 09 08 Moldes e modelos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07 -
10 09 09 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09 -
10 09 11 (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas -
10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11 -
10 09 13 (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas -
10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13 -
10 09 15 (*) Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas contendo substâncias perigosas -
10 09 16 Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas não abrangidos em 10 09 15 -
10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 10 Resíduos da fundição de peças não ferrosas:
10 10 03 Escórias do forno -
10 10 05 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas -
10 10 06 Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05 -
10 10 07 (*) Moldes e modelos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas -
10 10 08 Moldes e modelos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07 -
10 10 09 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 10 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09 -
10 10 11 (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas -
10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11 -
10 10 13 (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas -
10 10 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13 -
10 10 15 (*) Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas contendo substâncias perigosas -
10 10 16 Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas não abrangidos em 10 10 15 -
10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 11 Resíduos da fabricação do vidro e de produtos de vidro:
10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro -
10 11 05 Partículas e poeiras -
10 11 09 (*) Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas -
10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09 -
10 11 11 (*) Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos) -
10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11 -
10 11 13 (*) Lodos de polimento e retificação de vidro contendo substâncias perigosas -
10 11 14 Lodos de polimento e retificação de vidro não abrangidos em 10 11 13 -
10 11 15 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15 -
10 11 17 (*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas -
10 11 18 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17 -
10 11 19 (*) Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19 -
10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 12 Resíduos da fabricação de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção:
10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) -
10 12 03 Partículas e poeiras -
10 12 05 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 12 06 Moldes fora de uso -
10 12 08 Resíduos da fabricação de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico) -
10 12 09 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09 -
10 12 11 (*) Resíduos de vitrificação contendo metais pesados -
10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11 -
10 12 13 Lodos do tratamento local de efluentes -
10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 13 Resíduos da fabricação de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles:
10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico -
10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal -
10 13 06 Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13) -
10 13 07 Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases -
10 13 09 (*) Resíduos da fabricação de fibrocimento contendo amianto -
10 13 10 Resíduos da fabricação de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09 -
10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10 -
10 13 12 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas -
10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12 -
10 13 14 Resíduos de cimento e de lodos de cimento -
10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
10 14 Resíduos de crematórios:
10 14 01 (*) Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio -
11 Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos:
11 01 Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização):
11 01 04 (*) Banho de decapagem exaurido proveniente das operações de acabamento do aço -
11 01 05 (*) Ácidos de decapagem -
11 01 06 (*) Ácidos não anteriormente especificados -
11 01 07 (*) Bases de decapagem -
11 01 08 (*) Lodos de fosfatação -
11 01 09 (*) Lodos e tortas de filtro contendo substâncias perigosas -
11 01 10 Lodos e tortas de filtro não abrangidos em 11 01 09 -
11 01 11 (*) Soluções exauridas, lodos e líquidos de lavagem aquosos contendo cianeto e/ou outras substâncias perigosas -
11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11 -
11 01 13 (*) Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas -
11 01 14 Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13 -
11 01 15 (*) Eluatos e lodos de sistemas de membranas ou de permuta iônica contendo substâncias perigosas -



11 01 16 (*) Resinas de permuta iônica saturadas ou usadas	13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor -	16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14 -
11 01 98 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas	13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor -	16 01 22 Componentes não anteriormente especificados -
11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	13 03 10 (*) Outros óleos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor -	16 01 23 Pneus inservíveis/usados aeronáuticos -
11 02 Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos:	13 04 Óleos bunker usados de navios:	16 01 24 Pneus inservíveis/usados de automóveis -
11 02 02 (*) Lodos da hidrometalurgia do zinco -	13 04 01 (*) Óleos bunker de navios de navegação interior -	16 01 25 Pneus inservíveis/usados de bicicletas -
11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos -	13 04 02 (*) Óleos bunker provenientes das canalizações dos cais -	16 01 26 Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus -
11 02 05 (*) Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas -	13 04 03 (*) Óleos bunker de outros tipos de navios -	16 01 27 Pneus inservíveis/usados de motocicletas -
11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05 -	13 05 Conteúdo de separadores óleo/água:	16 01 28 Pneus inservíveis/usados de tratores -
11 02 07 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas	13 05 01 (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água -	16 01 29 Pneus inservíveis/usados outras aplicações -
11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	13 05 02 (*) Lodo proveniente dos separadores óleo/água -	16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
11 03 Lodos e sólidos de processos de têmpera:	13 05 03 (*) Lodo proveniente do interceptor -	16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrônico:
11 03 01 (*) Resíduos contendo cianetos -	13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água -	16 02 09 (*) Transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo PCB -
11 03 02 (*) Outros resíduos -	13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água -	16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09 -
11 03 03 (*) Lodos originados no tratamento de efluentes líquidos provenientes dos banhos de têmpera das operações de tratamento térmico de metais nos quais são utilizados cianetos;	13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água -	16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC -
11 05 Resíduos de processos de galvanização a quente:	13 07 Resíduos de combustíveis líquidos:	16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre -
11 05 01 Escórias e cinzas de zinco não perigosas -	13 07 01 (*) Fuelóleo e óleo diesel -	16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12 -
11 05 02 (*) Cinzas de zinco contendo cádmio ou chumbo -	13 07 02 (*) Gasolina -	16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 -
11 05 03 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases -	13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas) -	16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso -
11 05 04 (*) Fluxantes usados -	13 08 Outros óleos usados não anteriormente especificados:	16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 -
11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	13 08 01 (*) Lodos ou emulsões de dessalinização -	16 03 Produtos fora de especificação e produtos vencidos ou não utilizados:
12 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:	13 08 02 (*) Outras emulsões e misturas -	16 03 03 (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas -
12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:	13 08 99 (*) Outros resíduos não anteriormente especificados	16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03 -
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos -	14 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (exceto 07 e 08):	16 03 05 (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas -
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos -	14 06 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/ aerossóis orgânicos:	16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05 -
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos -	14 06 01 (*) Clorofluorcarbonetos (CFC), HCFC, HFC -	16 04 Resíduos de explosivos:
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos -	14 06 02 (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados -	16 04 01 (*) Resíduos de munições -
12 01 05 Aparas de matérias plásticas -	14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados -	16 04 02 (*) Resíduos de fogo de artifício -
12 01 06 (*) Óleos minerais de corte e usinagem com halogênios (exceto emulsões, misturas e soluções) -	14 06 04 (*) Lodos ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados -	16 04 03 (*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processamento e produção de explosivos -
12 01 07 (*) Óleos minerais de corte e usinagem sem halogênios (exceto emulsões, misturas e soluções) -	14 06 05 (*) Lodos ou resíduos sólidos contendo outros solventes -	16 04 05 (*) Carvão usado proveniente do tratamento de efluentes líquidos que contenham explosivos -
12 01 08 (*) Emulsões, misturas e soluções de corte e usinagem com halogênios -	15 Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados:	16 04 06 (*) Água rosa/vermelha proveniente das operações de TNT -
12 01 09 (*) Emulsões e soluções de corte e usinagem sem halogênios -	15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equipados de embalagens, recolhidos separadamente)(2):	16 04 99 (*) Outros resíduos de explosivos -
12 01 10 (*) Óleos sintéticos de corte e usinagem -	15 01 01 Embalagens de papel e cartão -	16 05 Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso:
12 01 12 (*) Ceras e gorduras usadas -	15 01 02 Embalagens de plástico -	16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo freons e halons) contendo substâncias perigosas -
12 01 13 Resíduos de soldadura -	15 01 03 Embalagens de madeira -	16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04 -
12 01 14 (*) Lodos de usinagem contendo substâncias perigosas -	15 01 04 Embalagens de metal -	16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório -
12 01 15 Lodos de usinagem não abrangidas em 12 01 14 -	15 01 05 Embalagens longa-vida -	16 05 07 (*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas -
12 01 16 (*) Resíduos de materiais de polimento contendo substâncias perigosas -	15 01 06 Misturas de embalagens -	16 05 08 (*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas -
12 01 17 Resíduos de materiais de polimento não abrangidos em 12 01 16 -	15 01 07 Embalagens de vidro -	16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08 -
12 01 18 (*) Lodos metálicos (lodos de retificação, superacabamento e lixamento) contendo óleo -	15 01 09 Embalagens têxteis -	16 06 Pilhas, baterias e acumuladores elétricos:
12 01 19 (*) Óleos de usinagem facilmente biodegradáveis -	15 01 10 (*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas -	16 06 01 (*) Bateria e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os plásticos provenientes da carcaça externa da bateria -
12 01 20 (*) Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas -	15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto) -	16 06 02 (*) Bateria e acumuladores elétricos de níquel-cádmio e seus resíduos -
12 01 21 Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20 -	15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção:	16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio -
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -	15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas -	16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03) (3) -
12 03 Resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (exceto 11):	15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02 -	16 06 05 Outras pilhas, baterias e acumuladores -
12 03 01 (*) Líquidos de lavagem aquosos -	16 Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista:	16 06 06 (*) Eletrolitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente -
12 03 02 (*) Resíduos de desengorduramento a vapor -	16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento/desmanche de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08):	16 07 Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (exceto 05 e 13):
13 Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19):	16 01 03 (*) Veículos em fim de vida -	16 07 08 (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos -
13 01 Óleos hidráulicos usados:	16 01 04 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos -	16 07 09 (*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas
13 01 01 (*) Óleos hidráulicos contendo PCB (1) -	16 01 06 (*) Resíduo proveniente da trituração de veículos em fim de vida (Ash Shredder Residue) -	16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
13 01 04 (*) Emulsões cloradas -	16 01 07 (*) Filtros de óleo automotivos -	16 08 Catalisadores usados:
13 01 05 (*) Emulsões não cloradas -	16 01 08 (*) Componentes e peças contendo mercúrio -	16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07) -
13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados -	16 01 09 (*) Componentes e peças contendo PCB -	16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição (4) ou compostos de metais de transição perigosos -
13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados -	16 01 10 (*) Componentes explosivos, por exemplo, almofadas de ar (air bags) -	16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma -
13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos -	16 01 11 (*) Pastilhas de freio contendo amianto -	16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leiteo fluidizado (exceto 16 08 99) -
13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis -	16 01 12 Pastilhas de freio não abrangidas em 16 01 11 -	16 08 05 (*) Catalisadores usados contendo ácido fosfórico -
13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos -	16 01 13 (*) Fluidos de freio -	16 08 06 (*) Líquidos usados utilizados como catalisadores -
13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados:	16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas -	16 08 07 (*) Catalisadores usados provenientes do reator de hidrocloração utilizado na produção de 1,1,1-tricloroetano -
13 02 01 (*) Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados -	16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14 -	
13 02 99 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação -	16 01 16 Recipientes para gás liquefeito sob pressão -	
13 03 Óleos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor usados:	16 01 17 Sucatas metálicas ferrosas -	
13 03 01 (*) Óleos de isolamento térmico, de refrigeração e de transmissão de calor usados, fluidos dielétricos e resíduos contaminados com bifenilas policloradas (PCB) -	16 01 18 Sucatas metálicas não ferrosas -	
13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01 -	16 01 19 Plástico -	
13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor não clorados -	16 01 20 Vidro -	

- 16 08 08 (*) Catalisador gasto proveniente do hidrotratamento das operações de refino de petróleo, incluindo leitos usados para dessulfurizar as alimentações para outros reatores catalíticos (este código não inclui o meio de suporte inerte) -
- 16 08 99 (*) Outros catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas -
- 16 09 Substâncias oxidantes:
- 16 09 01 (*) Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio -
- 16 09 02 (*) Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio -
- 16 09 03 (*) Peróxidos, por exemplo, água oxigenada -
- 16 09 04 (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas -
- 16 10 Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local:
- 16 10 01 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas -
- 16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01 -
- 16 10 03 (*) Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas -
- 16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03 -
- 16 11 Resíduos de revestimentos de fornos e refratários:
- 16 11 01 (*) Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas -
- 16 11 02 Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01 -
- 16 11 03 (*) Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas -
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03 -
- 16 11 05 (*) Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas -
- 16 11 06 Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05 -
- 17 Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados):
- 17 01 Cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:
- 17 01 01 Resíduos de cimento -
- 17 01 02 Tijolos -
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos -
- 17 01 06 (*) Misturas ou frações separadas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas -
- 17 01 07 Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 -
- 17 02 Madeira, vidro e plástico:
- 17 02 01 Madeira -
- 17 02 02 Vidro -
- 17 02 03 Plástico -
- 17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira, misturados ou não, contendo ou contaminados com substâncias perigosas -
- 17 03 Misturas betuminosas, asfalto e produtos de alcatrão:
- 17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão -
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01 -
- 17 03 03 (*) Asfalto e produtos de alcatrão -
- 17 04 Sucatas metálicas (incluindo ligas):
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão -
- 17 04 02 Alumínio -
- 17 04 03 Chumbo -
- 17 04 04 Zinco -
- 17 04 05 Ferro e aço -
- 17 04 06 Estanho -
- 17 04 07 Mistura de sucatas -
- 17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas -
- 17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas -
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10 -
- 17 04 12 Magnésio -
- 17 04 13 Níquel -
- 17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lodos de dragagem:
- 17 05 02 (*) Solos e rochas contendo contaminados com bifenilas policloradas (PCB) -
- 17 05 03 (*) Solos e rochas contendo outras substâncias perigosas -
- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 -
- 17 05 05 (*) Lodos de dragagem contendo substâncias perigosas -
- 17 05 06 Lodos de dragagem não abrangidas em 17 05 05 -
- 17 05 07 (*) Britas de linhas ferroviárias contendo substâncias perigosas -
- 17 05 08 Britas de linhas de ferroviárias não abrangidos em 17 05 07 -
- 17 05 09 (*) Resíduos resultantes da incineração ou tratamento térmico de solos contaminados por substâncias orgânicas perigosas -
- 17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto:
- 17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto -
- 17 06 03 (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas -
- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03 -
- 17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.) -
- 17 08 Materiais de construção à base de gesso:
- 17 08 01 (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas -
- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01 -
- 17 09 Outros resíduos de construção e demolição:
- 17 09 01 (*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio -
- 17 09 02 (*) Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, condensadores de uso doméstico com PCB) -
- 17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas -
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 -
- 18 Resíduos dos serviços de saúde
- 18 01 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção:
- 18 01 01 (*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética -
- 18 01 02 (*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido -
- 18 01 03 (*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta -
- 18 01 04 (*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre -
- 18 01 05 (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica -
- 18 01 06 (*) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares -
- 18 01 07 (*) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- 18 01 08 (*) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares -
- 18 01 09 (*) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons -
- 18 01 10 (*) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo -
- 18 01 11 (*) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre -
- 18 01 12 (*) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica -
- 18 01 13 (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações -
- 18 01 14 (*) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão -
- 18 01 15 (*) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons -
- 18 02 Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:
- 18 02 01 (*) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos - imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial -
- 18 02 02 (*) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes -
- 18 02 03 (*) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) -
- 18 02 04 (*) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas -
- 18 02 05 (*) Outros produtos considerados perigosos -
- 18 03 Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos:
- 18 03 01 (*) Materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação (5) -
- 18 04 Materiais perfurocortantes ou escarificantes:
- 18 04 01 (*) Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lanças; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares -
- 19 Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial:
- 19 01 Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos:
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas -
- 19 01 05 (*) Tortas de filtro provenientes do tratamento de gases -
- 19 01 06 (*) Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos -
- 19 01 07 (*) Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases -
- 19 01 10 (*) Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão -
- 19 01 11 (*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas -
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11 -
- 19 01 13 (*) Cinzas voláteis contendo substâncias perigosas -
- 19 01 14 Cinzas voláteis não abrangidas em 19 01 13 -
- 19 01 15 (*) Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas -
- 19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15 -
- 19 01 17 (*) Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas -
- 19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17 -
- 19 01 19 Areias de leitos fluidizados -
- 19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
- 19 02 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização):
- 19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos -
- 19 02 04 (*) Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso -
- 19 02 05 (*) Lodos de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas -
- 19 02 06 Lodos de tratamento físico-químico não abrangidos em 19 02 05 -
- 19 02 07 (*) Óleos e concentrados da separação -
- 19 02 08 (*) Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas -
- 19 02 09 (*) Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas -
- 19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09 -
- 19 02 11 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas -
- 19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
- 19 03 Resíduos solidificados/estabilizados:
- 19 03 04 (*) Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados -
- 19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04 -
- 19 03 06 (*) Resíduos assinalados como perigosos, solidificados -
- 19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06 -
- 19 04 Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação:
- 19 04 01 Resíduos vitrificados -
- 19 04 02 (*) Cinzas voláteis e outros resíduos do tratamento de gases de combustão -
- 19 04 03 (*) Fase sólida não vitrificada -
- 19 04 04 Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados -
- 19 05 Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos:
- 19 05 01 Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados -
- 19 05 02 Fração não compostada de resíduos animais e vegetais -



19 05 03 Composto fora de especificação -
 19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
 19 06 Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos:
 19 06 03 Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados -
 19 06 04 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados -
 19 06 05 Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais -
 19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais -
 19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
 19 07 Lixiviados de aterros:
 19 07 02 (*) Lixiviados ou líquidos percolados de aterros contendo substâncias perigosas -
 19 07 03 Lixiviados ou líquidos percolados de aterros não abrangidos em 19 07 02 -
 19 08 Resíduos de estações de tratamento de efluentes (ETE) não anteriormente especificados:
 19 08 01 Resíduos retirados da fase de gradeamento -
 19 08 02 Resíduos do desarenamento -
 19 08 05 Lodos do tratamento de efluentes urbanos -
 19 08 06 (*) Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas -
 19 08 07 (*) Soluções e lodos da regeneração de colunas de permuta iônica -
 19 08 08 (*) Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados -
 19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares -
 19 08 10 (*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09 -
 19 08 11 (*) Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais contendo substâncias perigosas -
 19 08 12 Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 11 -
 19 08 13 (*) Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas -
 19 08 14 Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13 -
 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
 19 09 Resíduos de estações de tratamento de água (ETA) para consumo humano ou de água para consumo industrial:
 19 09 01 Resíduos retirados da fase de gradeamento -
 19 09 02 Lodos de clarificação da água -
 19 09 03 Lodos de descarbonatação -
 19 09 04 Carvão ativado usado -
 19 09 05 Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas -
 19 09 06 Soluções e lodos da regeneração de colunas de troca iônica -
 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
 19 10 Resíduos da trituração de resíduos contendo metais:
 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço -
 19 10 02 Resíduos não ferrosos -
 19 10 03 (*) Frações leves e poeiras contendo substâncias perigosas -
 19 10 04 Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03 -
 19 10 05 (*) Outras frações contendo substâncias perigosas -
 19 10 06 Outras frações não abrangidas em 19 10 05 -
 19 11 Resíduos da regeneração de óleos:
 19 11 01 (*) Argilas de filtração usadas -
 19 11 02 (*) Borrachas ácidas -
 19 11 03 (*) Resíduos líquidos aquosos -

19 11 04 (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases -
 19 11 05 (*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas -
 19 11 06 Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05 -
 19 11 07 (*) Resíduos da limpeza de gases de combustão -
 19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados -
 19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados:
 19 12 01 Papel e cartão -
 19 12 02 Metais ferrosos -
 19 12 03 Metais não ferrosos -
 19 12 04 Plásticos -
 19 12 05 Vidro -
 19 12 06 (*) Madeira contendo substâncias perigosas -
 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06 -
 19 12 08 Têxteis -
 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas) -
 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos) -
 19 12 11 Borrachas -
 19 12 12 (*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas -
 19 12 13 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 12 -
 19 13 Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas:
 19 13 01 (*) Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas -
 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01 -
 19 13 03 (*) Lodos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas -
 19 13 04 Lodos da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03 -
 19 13 05 (*) Lodos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas -
 19 13 06 Lodos da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05 -
 19 13 07 (*) Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas -
 19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07 -
 20 Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva:
 20 01 Resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos (exceto 15 01):
 20 01 01 Papel e cartão -
 20 01 02 Vidro -
 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas -
 20 01 10 Roupas -
 20 01 11 Têxteis -
 20 01 13 (*) Solventes -
 20 01 14 (*) Ácidos -
 20 01 15 (*) Resíduos alcalinos -
 20 01 17 (*) Produtos químicos para fotografia -
 20 01 19 (*) Pesticidas -

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista -
 20 01 23 (*) Produtos eletroeletrônicos fora de uso contendo clorofluorcarbonetos -
 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares -
 20 01 26 (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25 -
 20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas -
 20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 -
 20 01 29 (*) Detergentes contendo substâncias perigosas -
 20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29 -
 20 01 31 (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos -
 20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31 -
 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não separados contendo essas pilhas ou acumuladores -
 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 -
 20 01 35 (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (6) -
 20 01 36 Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 -
 20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas -
 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37 -
 20 01 39 Plásticos -
 20 01 40 Metais -
 20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés -
 20 01 99 Outras frações não anteriormente especificadas -
 20 02 Resíduos de limpeza urbana:
 20 02 01 Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana biodegradáveis -
 20 02 02 Terras e pedras -
 20 02 03 Outros resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana não biodegradáveis -
 20 03 Outros resíduos dos serviços públicos de saneamento básico e equiparados:
 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos -
 20 03 02 Resíduos de mercados públicos e feiras -
 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial -
 20 03 04 Lodos de fossas sépticas -
 20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos, bueiros e bocas-de-lobo -
 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados -
 Notas:
 (1). Para as entradas 13 01 01, 13 03 01, 16 01 09, 16 02 09, 16 02 10, 17 05 02, 17 09 02, devem-se considerar todos os líquidos que contenham bifenilas policloradas e equipamentos contaminados com bifenilas policloradas, que apresentem teor de bifenilas policloradas superior a 0,005 por cento;
 (2). Os resíduos de embalagens de coleta seletiva (incluindo misturas de vários materiais de embalagem) serão classificados no subcapítulo 15 01 e não em 20 01;
 (3). Consideram-se apenas as pilhas alcalinas que apresentam teores de chumbo, cádmio e mercúrio abaixo dos limites expressos na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
 (4). A classificação do resíduo segundo a NBR 10.004/04 determinará quais metais de transição e compostos de metais de transição são perigosos;
 (5). Conforme especificado na Resolução CNEN nº 112, de 24 de agosto de 2011, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os materiais cuja reutilização é imprópria ou não prevista;
 (6). Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrônico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas à atenção à saúde da população em procedimentos de média e alta complexidade e à formação de profissionais técnicos e fortalecimento de centros formadores e escolas técnicas do Sistema Único de Saúde - SUS, à conta de Recursos Ordinários alocados na Lei Orçamentária de 2012; e considerando a impossibilidade de utilização de recursos de Alienação de Bens Apreendidos na Administração direta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a necessidade de garantir a execução da ação de pagamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, resolve:
 Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no âmbito dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			E	G	R	M	F	F		
			S	N	P	O	T	T		
			F	D		D	U	E		
2015										2.172.800.000
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										
ATIVIDADES										
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							18.200.000	
10 301	2015 8573 0060	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Clínicas da Família - Rio de Janeiro - RJ							18.200.000	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	1	40	0	150	18.200.000	
10 301	2015 8581 0064	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Tijucas - SC							1.068.200.000	
			S	4	2	40	7	150	600.000	
10 301	2015 8581 0076	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Feijó - AC							600.000	
			S	4	2	40	7	150	600.000	